IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CONTRATO N° 015/2024

PROCESSO Nº 3228/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de material de consumo que celebram entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO e a empresa MAX CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: MAX CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, comsede à Rua Galeão n°165, Vila Morellato, Barueuri - SP, inscrita no CNPJ/MFsob nº 48.618.624/0001-01, neste ato devidamente representada pelo Sr (a) ADRIANA VILELA DE CARVALHO RG [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] Cargo: Sócio Proprietária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de material de consumo (material de limpeza e higiene).

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O termo de referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

Item	Qdd	Unid.	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	1º Ent.	2º Ent.	3º Ent.	4º Ent.
1	180	Litro	Água sanitária (1 litro); solução aquosa; acondicionado em frasco plástico; teor de cloro ativo hipoclorito de sódio e água, c/ teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5%, produto a base de cloro sem aromatizante com **validade de no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.**	30	50	50	50
2	60	Frasco	Álcool em gel (500 ml) à base de álcool etílico para higienização à 70%, com ação antisséptica sem enxague, destinado assepsia das mãos. Embalagem com bico dosador (válvula pump). Impresso na embalagem instruções de primeiro socorros e selo do INMETRO e com registro na anvisa.	30		30	
3	100	Litro	Álcool etílico hidratado (1 litro) – para uso doméstico – 46º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, frasco plástico de 1000 ml	50		50	
4	10	Unid.	Balde plástico com capacidade de 15 L. Material da Alça: Arame Galvanizado	5	5		
5	50	Galão	Cloro 1% (5 litros) – Solução de hipoclorito sódico a 1%, acondicionado em 5 litros, lacrado. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. Deve atender a RDC 14 de 28/02/2007. **Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA**	20	10	10	10
6	550	Frasco	Desinfetante 500 ml (igual ou similar a qualidade Pinho Sol, Ypê ou Cif) concentrado e aromas diversos para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de Ativos: 25% Diluição Máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, com poder de eliminação de 99,9% das bactérias/ germes e fungos em embalagem plástica 100% reciclada, aspecto físico: líquido, o produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses. Estado Físico: Líquido. **O produto deverá conter em seu rótulo que é notificado na ANVISA**	100	150	150	150
7	20	Frasco	Desodorizador de ar 360ml, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável. **Validade, impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega.** Embalagem em lata de alumínio pressurizada com válvula spray.	20			
8	240	Frasco	Detergente líquido 500 ml (igual ou similar a qualidade Ypê, Bioz ou Cif) neutro, lava louça, com glicerina, testado dermatologicamente, biodegradável, com registro na ANVISA/ Ministério da Saúde	72	72	48	48
9	20	Unid.	Dispenser de papel toalha L24,3cm x A14,7cm x P12cm	20			
10	15	Unid	Escova multiuso de material plástico. Material das cerdas em pet	15			
11	100	Unid	Esponja de limpeza (dupla face) pct com 4 unidades. Material em espuma/ fibra em formato retangular. Comprimento: 10,2 cm, Largura: 6,9 cm, Espessura 2,8cm.	40	20	20	20
12	240	Peça	Flanela branca. Especificação: De 40cm (L) x 60cm (C); 100% algodão, cantos arredondados, bainha: acabamento costura nas bordas em overloque	60	60	60	60
13	30	Unid	Fibra para LT Slim, para limpeza pesada 102 MM X 260 MM	10	10	10	
14	80	Pacote	Lã de aço, para uso na cozinha, carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação pacotes com 8 unidades	20	20	20	20
15	24	Unid	Limpa Vidros 500ml (igual ou similar a qualidade Veja, MR Músculo ou Cif) Composição: Lauril Éter, Sulfato De Sódio. Características Adicionais: Pulverizador Com Gatilho.	12	12		
16	120	Frasco	Limpador de uso geral 500 ml (igual ou similar a qualidade Veja, Ajax ou Uau) multiuso. Testado dermatologicamente. Utilizar em superfícies e pinturas laváveis, bem como em cozinhas, banheiros, eletrodomésticos, vidros, etc. Composição: tensoativoaniônico, coadjuvante, alcalinizante, solventes, sequestrante, tenso ativo não iônico, fragrância e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Embalagem de 500ml, contendo n° do lote, data de fabricação e validade visíveis. Produto saneante notificado na Anvisa. ***Validade superior 12 meses.**	48		48	24
17	10	Unid	LT completo com cabo de alumínio 1,40 mt X 2,20 mt, CE 140+Base / suporte com rosca SR 300	10			
18	120	Frasco	Lustra-móveis (igual ou similar a qualidade Poliflor, Ypê ou Bravo) fragrância de longa duração, brilho seco, frasco c/ 200 ml. Composição: óleo mineral, silicone, fragrância, preservante e água - pH (25°C): 8,5 a 9,5; – Densidade aprox.: 1,0 g/mL;- Viscosidade: Mín. 27000 cP; - Aspecto Físico: Líquido leitoso.	48	24	24	24
19	48	Par	Luva de Borracha Tamanho G. (igual ou similar a qualidade Bettanin) flexível,	48			

			resistente, antiderrapante, dispensa uso de talco, forrada com flocos de 100% algodão, para absorver a transpiração. Elaborada com látex de borracha 100% natural. Ideal para a limpeza de louças, panelas, banheiros, etc. Com bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. De Excelente Qualidade e Durabilidade. Produto com Sistema de Gestão da Qualidade: ISO 9001. Embalagem contendo 1 par.				
20	48	Par	Luva de Borracha Tamanho M. (igual ou similar a qualidade Bettanin, Scotch-Brite ou Condor) flexível, resistente, antiderrapante, dispensa uso de talco, forrada com flocos de 100% algodão, para absorver a transpiração. Elaborada com látex de borracha 100% natural. Ideal para a limpeza de louças, panelas, banheiros, etc. Com bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. De Excelente Qualidade e Durabilidade. Produto com Sistema de Gestão da Qualidade: ISO 9001. Embalagem contendo 1 par.	48			
21	100	Fardo	Papel higiênico neutro, (igual ou similar a qualidade Neve, Personal ou Elite) acondicionado em fardos com 16 pacotes de 04 rolos de 30 m x 10 cm cada pacote, alta qualidade, extra macio (tecnologia max soft – maciez em dobro), folha dupla picotada e gofrada, cor branca (alvura superior a 80%), sem pigmentos, isento de impurezas (não reciclado), sem perfume (neutro), composto por 100% fibras naturais. Excelente Qualidade, testado dermatologicamente, não perecível, com prazo de validade indeterminado. As medidas e composição deverão estar impressas na embalagem	20	20	20	40
22	20		Borrifador de plástico multiuso de 500ml	10	10		
23	20		Rodo de 40cm. Cabo de madeira com capa plástica medindo 1,40 m. Quantidade borrachas: 2 (duas)	10	10		
24	40	Pacote	Sabão Barra Glicerinado Neutro Pacote 900g 5 Unidades 180g, testado e aprovado por dermatologistas garantindo a preservação do meio ambiente 100% biodegradáveis.	10	10	10	10
25	100	Kl	Sabão em pó (igual ou similar a qualidade OMO, Brilhante ou Ypê) cx. com 1kl. Composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, enzimas, branqueador óptico, fragrância e cargas. Fórmula livre de fosfato preservando o meio ambiente.	40	20	20	20
26	80	Galão	Sabonete líquido (5 litros), perolado, perolado, com registro no Ministério da Saúde e ANVISA, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis.	20	20	20	20
27	200	Unid.	Saco para chão alvejado 100% algodão 44cm x 65cm aproximadamente.	50	50	50	50
28	70	Pacote	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros – pacote com 100 unidades. Altura 59 cm x Largura 62 cm x Profundidade 25 cm	20	20	20	10
29	40	Pacote	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros, medindo Altura 85 cm x Largura 75 cm x Profundidade 30 cm, na cor preta – classe I (pacote com 100 unidades).		10	10	20
30	20	Pacote	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros, medindo altura 70 cm x Largura 60 cm x Profundidade 25cm de espessura, na cor preta – classe I (pacote com 100 unidades).			20	
31	350	Pacote	Toalha de papel interfolha descartáveis (igual ou similar a qualidade Ouroppel, Elite ou Scott) com duas dobras, folhas gofradas, composta por 100% celulose virgem, qualidade extra, branco. Embalados em fardo contendo 1000 folhas, com 23cmx21cm, pesando de 1,250 a 1,350 kg por fardo, com registro no Inmetro.		100	100	150
32	10	Unid.	Vassoura de pelo sintético. Material Cepa: Madeira 40 CM x 4,5. Características adicionais: Cabo Rosqueável, 1,20 M		10		

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R$ 54.497,32** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

3.2 O pagamento referente ao preço ofertado, será feito por meio de boleto bancário, cheque ou transferência bancária, pela CONTRATANTE, mediante nota-fiscal-fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite do fornecimento do material;

3.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura número do contrato, número do processo administrativo, número da nota de empenho, número do pregão eletrônico, o preço unitário e o preço total do produto, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, calculado pro rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 **PRAZO ENTREGA:** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **10 (dez) dias uteis,** contados da data da assinatura/retirada da **Autorização de Fornecimento** pela Contratada.

4.2 O fornecimento será efetuado em parcelas de forma quadrimestral, a critério do IPMO, nos prazos, quantidades, local e horários, especificados no presente contrato.

4.3 Abaixo seguem os meses previstos de abastecimento do almoxarifado, que poderá ser alterado conforme solicitação do gestor e fiscal do contrato.

1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega	4ª Entrega
Dezembro de 2024	Abril de 2025	Agosto de 2025	Dezembro de 2025

4.4 Em caso de renovação, os demais ciclos de abastecimento correspondentes aos próximos exercícios serão informados a Contratada dois meses antes do findo do ciclo anterior, através do gestor e/ou fiscal do contrato.

4.5 **LOCAL DE ENTREGA**: A entrega deverá ser feita diretamente no Almoxarifado do IPMO, localizado em sua sede, situada na Rua Avelino Lopes nº 70, Bairro: Centro – Osasco/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

4.6 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, por um responsável ou gestor responsável do acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.7 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O IPMO emitirá o Recebimento Definitivo em um prazo máximo de 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a partir da data do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e a aceitação do gestor e fiscal do contrato.

4.8 Expirado o prazo previsto no recebimento definitivo, sem manifestação do Contratante, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo.

4.9 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10 Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

4.11 Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte do objeto ao local indicado para a sua entrega.

4.12 A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

5.3 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.4 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

5.5 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

5.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

5.7 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, especialmente aquelas dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal 14.133 de 2021);

6.3 Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Nomear um preposto para representá-la de forma permanente perante a CONTRATANTE, com a responsabilidade de tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato. As decisões e tratativas deverão ser formalizadas por escrito, exceto em casos de urgência, nos quais entendimentos verbais serão permitidos, desde que devidamente justificados;

6.6 Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual;

6.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.11 A Contratada está ciente e obrigada a se adequar conforme o código de ética da Contratante que está disponível através do site www.ipmoosasco.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:

Nome:	BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA
CPF:	[redacted]
Cargo:	Almoxarife
Endereço:	Rua Avelino Lopes, 70 – Centro -Osasco
Telefone:	(11) 3652-5566
E-mail:	bruno.martins@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome:	RUTE MAXIMINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CPF:	[redacted]
Cargo:	Assessora de Diretoria Administrativa
Endereço:	Rua Avelino Lopes, 70 – Centro -Osasco
Telefone:	(11) 3652-5566
E-mail:	rute.maximino@ipmo.com.br

Da parte CONTRATADA:

Nome:	FABIO DURVAL PEDROSA
Endereço:	Rua José Ataliba, 704 – Vila Mangalot – São Paulo
Telefone:	[redacted]
E-mail:	contato@maxcleandistribuidora.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total

do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

8.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa físicaou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O IPMO poderá fazer mudanças unilaterais no contrato quando:

a) For necessário ajustar tecnicamente o projeto ou as especificações para que o serviço atenda melhor aos seus objetivos.

b) Houver necessidade de alterar o valor do contrato devido a aumento ou redução na

quantidade do que foi contratado, respeitando os limites permitidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de apostilamento para alteração subjetiva.

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3 Indenizações e multas.

11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a

Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

12.2 Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA tratará os dados pessoais para a execução do contrato e operacionalizar o Meu Alelo, sob pena de arcar com perdas e danos previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

12.3 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

12.4 Solicitações de Titulares. A CONTRATADA, no caso de recebimento de reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e ao IPMO, deverá informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente ao IPMO conforme preconiza o artigo 18 da LGPD, exceto quando se tratar de troca de senhas ou outras funcionalidades.

12.5 Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.6 Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ÍNDICES DE REAJUSTE

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133 de 2021.

13.2 O IPMO terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A prorrogação de que trata o item 13.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.4 Em caso de prorrogação será utilizado o Índice Geral INPC – Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 11 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Data: 11/12/2024 14:56:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA VILELA DE CARVALHO
Data: 13/12/2024 14:45:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAX CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
ADRIANA VILELA DE CARVALHO